

PROCESSO TC N.º 02122/20

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos

Interessado (a): Maria da Luz Laurentino Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02089/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria da Luz Laurentino Silva, matrícula n.º 00196, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõezinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de novembro de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC N.º 02122/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria da Luz Laurentino Silva, matrícula n.º 00196, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõezinhos/PB.

A Auditoria em seu relatório sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para esclarecer a seguinte inconformidade: ausente, nos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (RGPS) com relação ao período de 15/09/1993 a 20/02/1995, eis que só consta nos autos uma certidão referente ao RPPS no período citado (fls. 14/15) e destacou ainda que a ex-servidora só ingressou no magistério, através de concurso público, em 29/05/1998.

Houve notificação do gestor responsável com apresentação de defesas, conforme DOC TC 33977/20 e DOC TC 54338/20. Ao analisar as defesas, concluiu a Auditoria que a falha foi sanada, motivando o competente registro o ato concessório de fls. 32.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de novembro de 2020

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 19:56



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

17 de Novembro de 2020 às 16:24



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 07:41



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO